

SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
PRIMEIRA CÂMARA **SESSÃO: 17/04/12**

CONTAS ANUAIS

60 TC-002713/026/10

Prefeitura Municipal: Pedro de Toledo.

Exercício: 2010.

Prefeito(s): Sergio Yasushi Miyashiro.

Advogado(s): Sebastião Ferreira Sobrinho.

Acompanha(m): TC-002713/126/10 e Expediente(s): TC-000601/012/10, TC-027976/026/10, TC-033232/026/10, TC-033813/026/10, TC-015906/026/11 e TC-025144/026/11.

Fiscalizada por: UR-12 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Em apreciação, as contas anuais, relativas ao exercício de 2.010, da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO.

Resultante de inspeção "*in loco*", o relatório de Auditoria reflete a gestão em apreço, envolvendo os aspectos Administrativo, Econômico-Financeiro, Contábil e Patrimonial.

O relatório elaborado pela Unidade Regional de Registro revela a incidência de falhas e irregularidades, cuja descrição, em resumo, observa-se a seguir:

1. **PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA** - Inconsistências entre as metas estabelecidas no PPA, na LDO e na LOA para os programas e as ações da Administração; Meta do resultado primário previsto inicialmente na LOA é incompatível com a fixada na LDO; Indicadores de programas e ações não se coadunam com as atividades a serem desenvolvidas, prejudicando a avaliação de sua eficácia; A LDO não estabelece critérios para a concessão de auxílios, subvenções, contribuições e de outros repasses a entidades do terceiro setor;
2. **REALIZAÇÃO OPERACIONAL** - Não envio da planilha "*Cadastro de Obras em Execução*", em desobediência ao disposto no artigo 42 das Instruções 2/2008, em reincidência.

3. **ÍNDICES DE DESEMPENHO OPERACIONAL** - Piora nos índices de longevidade, escolaridade e riqueza no Índice Paulista de Responsabilidade Social - IPRS; A taxa de mortalidade do segmento entre 15 e 34 anos na Municipalidade é superior aos indicadores observados no Estado de São Paulo, destacando-se também negativamente a incidência de gravidez precoce; Os indicadores na saúde foram:

Estatísticas vitais e Saúde	Região de:		
	Município	Governo	Estado
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	7,75	12,05	11,86
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	13,42	14,70	14,46
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	131,28	142,38	123,27
Taxa de Mortalidade da População de 60 anos ou mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	3122,68	3402,65	3567,64
Mães adolescentes (Com menos de 18 anos. Em %)	9,40	10,31	7,22

4. **FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS** - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não são cobrados de atividades cartorárias no Município, em desacordo com a Lei Complementar nº 116/2003.
5. **FIDEDIGNIDADE DOS DADOS CONTÁBEIS** - Pendências de exercícios anteriores sem solução no exercício analisado.
6. **LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL** - Meta obtida na previsão atualizada da receita na LOA é inferior à estabelecida na LDO; Metas obtidas na fixação atualizada da despesa na LOA e da despesa Fiscal Líquida Realizada são superiores às estabelecidas na LDO; Meta de Resultado Primário prevista na LOA é menor do que a estabelecida na LDO.
7. **ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS** - Descumprimento.
8. **OUTRAS DESPESAS** - Reincidência da ausência das requisições de consumo de combustíveis no momento da contabilização da despesa efetuada.
9. **TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS** - Movimentação de recursos em bancos não oficiais, em desatendimento ao disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal; Existência de bens sucateados, sem providências de recuperação ou alienação.
10. **LICITAÇÕES** - Exigência de visita técnica a ser realizada em uma única data e horário.
11. **DISPENSAS/INEXIGIBILIDADES** - Depósito da folha de

pagamento no Banco do Santander, sem a realização do devido procedimento licitatório ou a existência de qualquer ajuste contratual.

12. **TRANSPARÊNCIA** - Não divulgação dos Balanços do Exercício e dos Pareceres Prévios do Tribunal de Contas na página eletrônica do Município.
13. **PESSOAL** - Diversos pagamentos de horas extras de forma contínua e permanente, superando, em alguns casos, o salário base; Cargos em comissão de Assessor Jurídico, Diretor de Depto Jurídico, Procurador Jurídico, Chefe de Seção de Contabilidade e Diretor de Departamento Contábil/Financeiro providos, em detrimento do provimento dos cargos efetivos de Procurador Jurídico e de Contador.
14. **ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES\INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL** - Inobservância às disposições das Instruções nº 2/2007, em razão da não entrega, ou entrega intempestiva, de inúmeros documentos devidos, assim como pela não prestação de informações relativas ao Sistema AUDESP; Atendimento parcial de algumas recomendações exaradas em exercícios anteriores.
15. **MATÉRIA EXTRAORDINÁRIA** - Resumem-se aos conteúdos dos expedientes em anexo, que tramitam em conjunto:

I - TC-000601/012/10 - Trata-se de comunicado anônimo sobre possíveis irregularidades ocorridas no Município de Pedro de Toledo, relativas à Tomada de Preços nº 07/10, objetivando a contratação de empresa especializada em construção civil para reforma e ampliação na escola municipal Dirceu Rovari, no valor de R\$435.265,60. A informação subsidiou a elaboração do relatório de fiscalização;

II - TC-027976/026/10 - Trata-se de denúncia realizada pelo Senhor Marcio Antonio Plácido Correa, munícipe de Pedro de Toledo, referente a possíveis irregularidades ocorridas em atos praticados pela Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo. A informação subsidiou a elaboração do relatório de fiscalização.

III - TC-033232/026/10 - Trata-se de comunicação do Tribunal de Contas da União, por meio do Ofício nº 2769/2010-TCU/SECEX-SP, subscrito pelo senhor Cyonil da Cunha Bores de Faria Júnior, gerente de divisão da Secretaria de Controle Externo - SP, encaminhando denúncia anônima sobre possíveis irregularidades em atos

praticados pelo Prefeito do Município de Pedro de Toledo, Senhor Sergio Yasushi Miyashiro, no exercício de 2010. A informação subsidiou a elaboração do relatório de fiscalização.

IV - TC-033813/026/10 - Trata-se de denúncia realizada pelo Senhor Marcio Antonio Plácido Correa, munícipe de Pedro de Toledo, referente a possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo no tocante à falta de publicação de Atos Oficiais, durante os exercícios de 2009 e 2010. A informação subsidiou a elaboração do relatório de fiscalização.

V - TC-015906/026/11 & TC-025144/026/11 - Trata-se de denúncia realizada por servidor da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, comunicando possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, nos exercícios de 2009, 2010 e 2011. A informação subsidiou a elaboração do relatório de fiscalização.

De outro lado, o Relatório de Fiscalização destacou a rigorosa observância dos limites legais de despesas, especialmente, no tocante à saúde e ao dispêndio com pessoal. Na educação, foi também regular o percentual de aplicação dos recursos determinada pelo artigo 212 da Constituição Federal.

Desta sorte, diante dos apontamentos da Auditoria, a Autoridade Responsável, devidamente notificada, trouxe uma série de contrarrazões, a seguir sintetizadas:

- a) **PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA** - Em relação às inconsistências entre as metas constantes no PPA, na LDO e na LOA, a Autoridade Responsável argumentou que *"os procedimentos de execução orçamentária foram atendidos não havendo pecado capital em todo atendimento do que foi previamente planejado"*. Quanto à ausência na LDO de critérios para entidades do terceiro setor, explicou que *"posteriormente foi aprovada pela Câmara Municipal Lei autorizando o repasse para entidades"*, regularizando assim a questão.
- b) **REALIZAÇÃO OPERACIONAL** - A Origem comunicou a adoção de medidas visando ao envio da planilha relativa ao Cadastro de Obras em Execução.

- c) **ÍNDICES DE DESEMPENHO OPERACIONAL** - A Administração explicou que a dimensão reduzida da população do Município acarreta que um caso isolado de morte acabe por majorar o indicador, acrescentando, porém, a tomada de providências, consistindo "no programa Bandeirante, com visitas domiciliares em busca de famílias em situação de extrema pobreza, em pesquisa de campo com elaboração de questionários e posterior relatório para identificar os problemas e aplicar as medidas necessárias ao saneamento dos problemas sociais apontados, especialmente a gravidez precoce". Por sua vez, no tocante ao ensino, a Origem informou o desenvolvimento de "um programa intensivo visando à melhoria do índice IDEB", logrando o 3º melhor desempenho no Vale do Ribeira, além da adoção de um programa de acompanhamento "de escola por escola, classe por classe e até mesmo aluno por aluno", a fim de garantir o desenvolvimento adequado do alunato. O Executivo Municipal reportou ainda a realização de cursos de capacitação com os professores, reuniões de pais e mestres, a reparação das instalações escolares, destacando a "identificação de eventual aluno fora da escola", além do oferecimento do transporte escolar para todos.
- d) **FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS** - Anunciou medidas visando à correção das falhas apontadas.
- e) **FIDEDIGNIDADE DOS DADOS CONTÁBEIS** - A Origem explicou que os valores envolvidos se referem à "multa de transito não recolhida pelo funcionário municipal que cometeu a infração", apresentando documentação demonstrando a tomada de medidas saneadoras.
- f) **LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL** - A Autoridade Responsável afirmou que "as metas de avaliação da receita ocorreram dentro da realidade financeira do Município, pois a superioridade dos valores nas despesas ocorreram em detrimento aos convênios que passaram de um ano para o outro, sendo que este fato não prejudicou os resultados, considerando que para toda ação da despesa havia recursos orçamentários e financeiros, não prejudicando a saúde financeira do Município". Acrescentou ainda que "a ocorrência não trouxe prejuízos ao Município ou a seus comandados, portanto", de sorte que "o apontamento não traz qualquer prejuízo às contas que estão sendo examinadas, dado o resultado final dos relatórios gerenciais apresentados, sendo superavitários".

- g) **OUTRAS DESPESAS** - A respeito da reincidência da ausência das requisições de consumo de combustíveis, o Executivo Municipal informou a adoção de medidas corretivas, incluindo, a reestruturação do Departamento Responsável.
- h) **TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS** - A Origem explicou que os bancos particulares *"arrecadam valores"* que são posteriormente *"transferidos para conta de Banco Estatal"*, garantindo ainda que no corrente exercício *"não ocorrerá movimentação financeira em bancos particulares a não ser de transferências"*. Além disso, anunciou a realização de leilão *"para eliminar todos os bens sucateados e prover a arrecadação financeira dos bens"*.
- i) **LICITAÇÕES** - Quanto à exigência de visita técnica em uma única data e horário, a Administração argumentou não terem ocorrido *"quaisquer prejuízos ao erário municipal ou a seus comandados (...)"*, tendo sido adotadas as recomendações desta Egrégia Corte.
- j) **DISPENSAS/INEXIGIBILIDADES** - A Autoridade Responsável informou a realização do Pregão Presencial nº 14/2011, no qual se sagrou vencedora a Caixa Econômica Federal, inexistindo, portanto, movimentação financeira em banco particular com respeito à folha de pagamento dos funcionários municipais.
- k) **TRANSPARÊNCIA** - O Executivo Municipal comunicou a divulgação dos Balanços do Exercício e dos Pareceres Prévios do Tribunal de Contas na página eletrônica do Município.
- l) **PESSOAL** - A Origem defendeu que *"tem primado em atender o princípio da economicidade e buscar eficiência nos serviços"*, dessa forma, o Diretor do Departamento Contábil *"responde pelos serviços de Contador e realiza todos os serviços pertinentes da Diretoria Financeira, recebendo somente seu salário, não havendo no momento efetivação de outro cargo, já que aumentaria o dispêndio de mais despesas"*. Acrescentou ainda que *"os profissionais referidos, ao contrário do apontado, não são de natureza técnica, mas sim formuladores de políticas públicas"*, sendo, portanto, de cunho estratégico, tratando-se *"de pessoas com muitos anos de experiência no setor público, vocacionada para a área política administrativa"*. Por sua vez, em relação ao excessivo pagamento de horas extras explicou ter sido determinada a *"abertura de concurso público para a contratação de servidores"*,

visando ao atendimento à demanda de pessoal existente, sem, contudo, criar um número exagerado de cargos, de sorte a evitar que "se no futuro o serviço for suprimido ou modernizado, o servidor acabe ficando obsoleto", muito embora o gasto seja permanente.

- m) **ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES\INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL** - No relativo à entrega intempestiva de documentos ao Sistema AUDESP, o Executivo Municipal atribuiu os lapsos encontrados ao processo de aprendizagem dos técnicos da Prefeitura, ressaltando não haver "qualquer irregularidade, a não ser algumas poucas e meramente formais, que possam desabonar e ou prejudicar o julgamento favorável à aprovação dessas contas", no que incluiu o cumprimento a parcial das recomendações deste Tribunal.

Nestes termos, em confronto com as anotações da Auditoria e demais elementos que compõem a instrução, o órgão técnico da Casa manifestou-se conclusivamente.

A Secretaria Diretoria Geral destacou o atendimento dos limites constitucionais relativos à saúde, à educação e às despesas com pessoal. Ademais, considerou que as falhas apontadas "não possuem gravidade suficiente para comprometer estas contas, e podem ser relevadas, dado o aspecto formal de que algumas se revestem, e outras, diante das regularizações noticiadas pela Origem, sem prejuízo de determinação à próxima fiscalização para que se certifique das medidas anunciadas". Desse modo, no âmbito geral, a SDG posicionou-se pela emissão de parecer favorável.

De toda a sorte, a Administração comportou-se da seguinte forma, no que concerne à condução dos setores fundamentais de gestão, bem como, aos principais índices econômico-financeiros:

1. O Setor Educacional foi contemplado com **27,70%** da Receita oriunda de impostos.
2. A título de valorização do Magistério, a Prefeitura investiu **62,91%** da receita do FUNDEB.
3. Dos recursos advindos do FUNDEB o Município aplicou **97,87%** do total.
4. Em favor do desenvolvimento dos Programas e Ações de Saúde Pública, aplicou a Administração o

- equivalente a 26,77% do Produto da Arrecadação de Impostos Diretos e Transferências Constitucionais.
5. A despesa com Pessoal e Reflexos, da ordem de 41,42% da Receita Corrente Líquida, manteve-se dentro dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
 6. O resultado da Execução Orçamentária evidencia superávit de R\$ 1.709.606,14, equivalente a 7,68% da Receita Arrecadada.
 7. O resultado Financeiro do exercício foi positivo no valor de R\$ 3.802.993,23. Esse resultado revelou-se uma melhora de 81,79%, em relação ao exercício anterior, cujo superávit havia sido de R\$ 2.091.925,62.
 8. O superávit Econômico montou expressivos R\$ 9.670.081,54, frente à R\$ 435.549,69 no exercício anterior.
 9. A dívida consolidada líquida foi reduzida em 0,49%, saindo de R\$ 1.695.930,06 para R\$ 1.687.670,23.
 10. Aos Agentes Políticos - Prefeito e Vice-Prefeito - atribuíram-se, a título de subsídio, valores consentâneos com a Lei de Fixação.

É o relatório.

galf.

Contas anuais, atinentes ao exercício de 2.008, da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO.

Na verificação das contas, ficou comprovado que a Administração direcionou os recursos obtidos durante o transcorrer do exercício, na seguinte conformidade:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	27,70%	Mínimo = 25%
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, III)	26,77%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	41,42%	Máximo = 54%
Utilização dos recursos do FUNDEB (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	97,87%	Mínimo = 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte
Despesas com remuneração do magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	62,91%	Mínimo = 60%

De maneira preliminar, observa-se que o volume de despesas da Administração atendeu aos dispositivos legais e constitucionais no tocante aos setores de saúde, de educação e de pessoal. Não obstante, conforme se depreende do levantamento do órgão de instrução, na gestão do Executivo Municipal foi observada uma série de falhas, merecedoras de comentários em especial.

Em primeiro lugar, não foram devidamente justificadas pela Origem as diversas inconsistências existentes nas metas estabelecidas para os Programas e as Ações previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Sobre a questão, a Origem alega que os erros apontados são apenas de natureza formal, inexistindo

qualquer dano ao Erário. Ocorre, contudo, que tal arguição ignora o fato de que os referidos lapsos implicam uma séria deficiência no planejamento da Administração Municipal, visto que, além da impossibilidade de se mensurar o grau de cumprimento de uma meta, não há propriamente um objetivo claro a ser alcançado. Raciocínio análogo se aplica à incompatibilidade entre as metas fiscais previstas na LDO e as constantes na LOA.

Cumpre frisar que a adoção de uma métrica adequada para as ações e programas do Executivo Municipal é um imperativo, de fundamental importância para o exercício do controle, quer interno ou externo, viabilizando a devida avaliação do desempenho da Administração.

Por sua vez, a despeito da promulgação das Leis Municipais nº 1.226/2011 e nº 1.256/2011, autorizando a transferência de recursos, a Administração deve observar rigorosamente a Lei de Responsabilidade Fiscal, definindo assim as *"condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas"* na LDO.

Trata-se, em sua essência, de uma determinação da LRF no sentido de que o Poder Público eleve o nível de transparência no emprego de recursos do Erário no financiamento de atividades de interesse público, desempenhadas por entidades do terceiro setor.

Recomenda-se, dessa forma, a regularização das impropriedades anotadas pela fiscalização no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, concomitantemente com maiores esforços no planejamento das atividades desempenhadas pela Administração Pública.

Em continuidade, no que toca aos aspectos operacionais da área da saúde, constatou-se que a Municipalidade registrou uma taxa de mortalidade senil superior aos índices da Região de Governo de Registro e do próprio Estado, destacando-se também negativamente a incidência de gravidez precoce e a mortalidade na infância. Os dados são retratados na Tabela 01.

Tabela 01

Dados	2007	2008	2009	2010		
				Pedro de Toledo	RG de Registro	Estado
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	37,88	37,59	12,90	7,69	12,05	11,86
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	32,52	37,59	12,90	15,38	15,07	13,69
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	81,32	125,94	166,81	197,63	127,39	117,98
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	4603,58	4590,98	3521,70	2.877,70	3.561,72	3.638,16
Mães Adolescentes (com menos de 18 anos) (Em %)	8,33%	10,53%	10,32%	14,62%	10,45%	6,96%

Não obstante, neste item, conforme justificado pela Origem, a pequena dimensão populacional da Municipalidade, em torno de 10.303 habitantes, amplia significativamente a variação dos indicadores. Por conseguinte, torna-se essencial a análise da tendência dos principais números da saúde pública do Município. De toda sorte, nunca é demais enfatizar que em unidades federativas com contingente populacional diminuto, o valor esperado para o índice de mortalidade é zero, ocorrendo apenas esporadicamente perdas, decorrentes de causas não evitáveis. Tal lógica se aplica inclusive para os indicadores cujos valores estão abaixo da média da Região de Governo e do próprio Estado.

No caso de Pedro de Toledo, verifica-se que a taxa de mortalidade senil ao longo do tempo não é demasiadamente elevada, podendo se considerar o valor observado em 2010, como atípico. De outro lado, porém, a despeito da taxa de mortalidade infantil apresentar tendência de queda, o indicador registrado pela Municipalidade é, historicamente, muito elevado, especialmente entre crianças de até 05 anos de idade. Nesse mesmo sentido, a alta proporção de mães adolescentes é recorrente em diversos exercícios, sendo logo a questão merecedora de imediata atenção por parte da Municipalidade.

É imperativo, portanto, que o Executivo Municipal intensifique suas ações na área da saúde, com ênfase à redução da mortalidade infantil, à prevenção da gravidez precoce, devendo também ampliar os esforços visando a um menor número de mortes de jovens, especialmente de causas evitáveis. Nesse sentido, recomendação alcançará o órgão de Origem.

Considero, por seu turno, superados os apontamentos relativos à cobrança de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de atividades cartorárias, tendo em vista o saneamento da questão. Juízo análogo se aplica à movimentação de recursos em bancos não oficiais, assim como, à ausência de licitação para a folha de pagamento dos servidores públicos, vez que houve a adoção de medidas corretivas pela Administração.

No que concerne aos cargos em comissão, mais especificamente na área contábil, não são satisfatórios os argumentos da Origem de que tais profissionais são formuladores de políticas públicas, o que justificaria assim o provimento em comissão. A propósito, cabe lembrar decisão da Egrégia Primeira Câmara de 22.05.2007, relativa às contas da Prefeitura Municipal de Ibirarema, TC-002670/026/05, de relatoria do Eminentíssimo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho:

Quanto à inexistência do cargo de contador no quadro de pessoal, apontou a equipe de auditoria, que as atribuições inerentes a esse cargo são de caráter permanente, mas estão sendo desempenhadas por servidor ocupante de cargo, em comissão, de livre nomeação e exoneração, o qual está investido no cargo de Assessor dos Serviços Contábeis. Alegou a defesa que o Município é de pequeno porte e trabalha rigorosamente levando em conta o princípio da economicidade, pois além das funções de assessoramento contábil, a mesma assina como responsável pelo setor, não se justificando a criação de um cargo de contador. Nada obstante as alegações da defesa, as funções desenvolvidas por contador, como se sabe, são de caráter permanente com atribuições eminentemente técnicas e, portanto, deve a Administração observar o que prescreve a Carta Magna. Vale dizer, deve providenciar a criação do cargo de Contador de natureza efetiva e provê-lo por meio de concurso público, a teor do que dispõe o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, extinguindo-se, em decorrência, o de Assessor dos Serviços Contábeis.

Acrescente-se ainda, na situação em análise, o imperativo de resguardar a necessária independência do funcionário a fim de garantir o correto exercício da função contábil na Administração. Entendimento distinto, contudo, vale para o setor jurídico, visto que, nesse caso, é possível admitir servidor em cargo em comissão, na restrita hipótese de um profissional com conhecimento notório e distinta reputação, encarregado do desempenho de tarefas de grande excepcionalidade.

Dessa forma, não obstante a argumentação interposta, a necessidade de reestruturação do quadro de pessoal fica confirmada, de sorte a possibilitar a manutenção de servidores em comissão na estreita conformidade do disposto no inciso V, do artigo 37, da Constituição Federal.

Por seu turno, no tocante à exigência de visita técnica em uma única data e horário, além das impropriedades no processo de contabilização das despesas com combustíveis, considero releváveis as falhas apontadas, especialmente, em face de sua natureza formal, inserindo-se, logo, as questões no campo das recomendações, para que a Origem não repita as impropriedades apontadas.

Por fim, quanto às demais falhas, algumas foram explicadas pela autoridade responsável, restando outras que podem ser relevadas, quer pela natureza formal, ou por se revelarem insuficientes para contaminar as contas em apreciação, cabendo recomendações à origem, para que, doravante, evite a sua reedição nos itens: ordem cronológica de pagamentos, tesouraria, almoxarifado e bens patrimoniais, além do atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal.

No mais, tendo em vista os elementos apontados pelo órgão de instrução, assim como, os esclarecimentos apresentados pela Origem, voto no sentido de emissão de PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2.010, da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO, exceção feita aos Atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Oficie-se ao Ministério Público, para adoção das medidas julgadas oportunas, à vista das nomeações, em comissão, em cargos sem as características conferidas pela

Constituição. Cópias de fls. 59/60, fls. 92/93 dos autos e fls. 142/151 do anexo, além deste Relatório e Voto, deverão acompanhar o ofício.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício, dirigido ao órgão de origem, transmitindo-se-lhe as recomendações seguintes:

a) que regularize imediatamente os lapsos apontados pela fiscalização no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, concomitantemente com maiores esforços no planejamento das atividades desempenhadas pela Administração Pública;

b) que intensifique suas ações na área da saúde, com ênfase nos programas de pré-natal e acompanhamento de recém-nascidos, devendo também ampliar os esforços visando a um menor número de mortes de jovens, especialmente de causas evitáveis;

c) que procure corrigir, na medida do possível, eventuais falhas e irregularidades pendentes dentre as consignadas no relatório do órgão de instrução, devendo a Administração, doravante, proceder de modo a evitar que se repitam idênticos deslizes, mediante a plena e fiel observância às normas disciplinadoras de cada medida ou procedimento no qual foram verificadas falhas, equívocos ou errônea interpretação do regramento respectivo.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

galf.